

CONSELHEIROS

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
(Presidente)

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Kleber Dantas Eulálio

Flora Izabel Nobre Rodrigues

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

Márcio André Madeira de Vasconcelos
(Procurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Leandro Maciel do Nascimento

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretária das Sessões

Marta Fernandes de Oliveira Coelho

SUMÁRIO

COMUNICAÇÕES PROCESSUAIS.....	02
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....	02
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	09
ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	18
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....	22
PAUTAS DE JULGAMENTO	24

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 www.tce.pi.gov.br

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 www.facebook.com/tce.pi.gov.br

 @Tcepi

 tce_pi

TERESINA - PI, Disponibilização: Sexta-feira, 07 de outubro de 2022

Publicação: Segunda-feira, 10 de outubro de 2022

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

Comunicações Processuais

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO TC 008952/2022: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE DE AVELINO LOPES - PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CAMARA.

GESTOR: EVERALDO MANOEL DOS SANTOS (DIRETOR DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AVELINO LOPES - PI).

Jurandir Gomes Marques, Chefe em exercício da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita o Sr. Everaldo Manoel dos Santos (Diretor da Unidade Mista de Saúde do Município de Avelino Lopes - PI) **para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, improrrogáveis, a contar do decurso do prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do art. 267, § 1º, alínea “d” da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), tome ciência do processo de Prestação de Contas de Gestão, que tramita perante este Tribunal, bem como, formalize sua defesa quanto às irregularidades apontadas no Relatório Técnico da DFAE e encaminhe a documentação que entenda necessária a esta Corte de Contas, constante no Processo **TC 008952/2022**. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe em exercício da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em sete de outubro de dois mil e vinte e dois.

Acórdãos e Pareceres Prévios

PROCESSO: TC/004021/2021

ACÓRDÃO Nº 470/22 SPL

DECISÃO Nº 956/22

ASSUNTO: PEDIDO DE REEXAME REF. AO PROCESSO TC/019995/2018– AUDITORIA – P.M. DE PIO IX, EXERCÍCIO 2018.

RECORRENTE: REGINA COELI VIANA DE ANDRADE E SILVA (PREFEITA MUNICIPAL)

RELATOR: CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

ADVOGADO: MARCUS VINÍCIUS SANTOS SPÍNDOLA RODRIGUES – OAB/PI Nº 12.276 (PROCURAÇÃO À PEÇA 04)

PEDIDO DE REEXAME. AUDITORIA NO TRANSPORTE ESCOLAR. PREFEITURA MUNICIPAL. MANUTENÇÃO DA INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS.

1. Entende-se pelo conhecimento do Pedido de Reexame e, no mérito, pelo provimento parcial, modificando-se a decisão recorrida, prolatada no Acórdão nº 2.143/2020, no sentido de instaurar a Tomada de Contas Especial, e condicionar a aplicação de multa à gestora ao resultado final da Tomada de Contas Especial.

Sumário: Pedido de Reexame. Auditoria. Prefeitura Municipal de Pio IX. Exercício 2018. Conhecimento. Provimento Parcial. Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica/DFAM (peça 12), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 14), a sustentação oral do advogado Marcus Vinicius Santos Spindola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo conhecimento do Pedido de Reexame, tendo em vista a presença dos requisitos de admissibilidade e, no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu provimento parcial, modificando-se a decisão recorrida, prolatada no Acórdão nº 2.143/2020, no sentido de instaurar a Tomada de Contas Especial, e condicionar a aplicação de multa à gestora ao resultado final da Tomada de Contas Especial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 21).

Presentes os(as) Conselheiros(as) Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada da Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins), Joaquim Kennedy

Nogueira Barros, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição ao Cons. Kleber Dantas Eulálio (em gozo de férias), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Vilanova (no exercício da Presidência), e Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Sessão Plenária Ordinária, em Teresina, 22 de setembro de 2022.

(Assinatura Digitalizada)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO: TC/006980/2022

ACÓRDÃO Nº 428/2022-SPL

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 144/2022-SPL (TC/018336/2021 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM FACE DE ACORDÃO PROFERIDO NOS AUTOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO TC/003022/2016 – ACÓRDÃO Nº 1.738/2020)

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ, EXERCÍCIO DE 2016

RECORRENTE: FRANSÉLIO DE SOUSA PUTI (ORDENADOR DE DESPESAS)

RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

ADVOGADO: ALEXANDRE VELOSO DOS PASSOS-OAB/PI Nº 2.885 E MATTSON RESENDE DOURADO-OAB/PI Nº 6.594

EMENTA: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. IRREGULARIDADE NA COMPOSIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE LICITAÇÃO E CONTRATOS. AUSÊNCIA DE LICITAÇÃO OBRIGATÓRIA. IRREGULARIDADE DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DE FRAGMENTAÇÃO DO OBJETO. OMISSÃO NO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES CAUSADORAS DE PERDA PATRIMONIAL. IRREGULARIDADE NO CADASTRAMENTO E FINALIZAÇÃO NO SISTEMA LICITAÇÕES WEB.

1. Quando em sede de recurso não são apresentados documentos capazes de sanar as graves falhas apontadas pela divisão técnica, a decisão de irregularidade deve ser mantida.

2. O recurso de reconsideração é uma oportunidade que os gestores possuem de que outro relator teça um novo olhar sob as contas e, até mesmo, alterar o patamar da multa imputada ao gestor.

SUMÁRIO: Recurso de Reconsideração em face do Acórdão nº 144/2022 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (TC/018336/2021) EM FACE DE ACORDÃO PROFERIDO NOS AUTOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO TC/003022/2016 – ACÓRDÃO Nº 1.738/2020. Prestação de Contas de Gestão do Município de Novo Oriente, exercício 2016. Conhecimento. Provimento Parcial. Modificação parcial da decisão. Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Recurso de Reconsideração em face do julgamento das Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí, exercício 2016, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 11), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração e, no **mérito**, divergindo do parecer ministerial, pelo seu provimento parcial, reformando-se a decisão recorrida somente para reduzir a multa aplicada ao gestor de 4.000 UFR-PI para 2.000 UFR-PI, mantendo-se, porém, o julgamento de Irregularidade, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 23), diante da constatação das seguintes falhas: irregularidade na composição dos procedimentos de licitação e contratos (art. 4º, c/c arts. 60 e 61, parágrafo único, todos da Lei nº 8.666/93); Ausência de licitação obrigatória (art. 37, XXI da CF/88 c/c art. 2º e 3º, todos da Lei nº 8.666/93); Irregularidade de licitação em razão de fragmentação do objeto (art. 23, § 2º da Lei nº 8.666/93); Omissão no cumprimento de obrigações causadoras de perda patrimonial (art. 10, caput, da Lei nº 8.429/92) e Irregularidade no cadastramento e finalização no sistema Licitações WEB (art. 38 da Resolução TCE-PI nº 39/2015).

Presentes os(as) Conselheiros(as) Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir a Consª. Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente na sessão por motivo justificado), Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 028 em Teresina, 08 de setembro de 2022.

(Assinado digitalmente)

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de S. Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/009991/2022

ACÓRDÃO Nº 445/2022-SPL

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM FACE DO PARECER PRÉVIO Nº 045/2022-SPC - TC/002986/2016 (CONTAS DE GOVERNO)

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE – EXERCÍCIO 2016

RECORRENTE: GESIMAR NEVES BORGES COSTA – EX-PREFEITA

RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

ADVOGADO: VÍTOR TABATINGA DO REGO LOPES – OAB/PI Nº 6.989

EMENTA: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. FALHAS GRAVES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. ENVIO INTEMPESTIVO DA LDO, LOA E PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL. NÃO ENVIO DE PEÇAS. GASTO COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INFERIOR AO LIMITE LEGAL. DESPESA COM PESSOAL SUPERIOR AO LIMITE LEGAL. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS.

Quando a argumentação recursal for insuficiente para sanar falhas graves constatadas nas contas de governo, o recurso não merece ser provido.

SUMÁRIO: Recurso de Reconsideração em face do Parecer Prévio nº 045/2022-SPC, referente às Contas de Governo de Lagoa Alegre, exercício 2016. Preenchimento dos pressupostos de Admissibilidade. Conhecimento. Não provimento. Manutenção da decisão recorrida. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que se referem a Recurso de Reconsideração interposto pela Senhora Gesimar Neves Borges Costa em face do Parecer Prévio nº 045/2022-SPC que recomendou a reprovação das contas de governo de Lagoa Alegre, exercício 2016, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 8), a sustentação oral do advogado e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração e, no **mérito**, pelo seu não provimento, mantendo-se o Parecer Prévio Nº 045/2022-SPC em todos os seus termos, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 15).

Presentes os(as) Conselheiros(as) Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga,

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição ao Cons. Kleber Dantas Eulálio (em gozo de férias), Delano Carneiro da Cunha Câmara e Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 029 em Teresina, 15 de setembro de 2022.

(Assinado digitalmente)

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/009901/2022

ACÓRDÃO Nº 472/2022-SPL

ASSUNTO: PEDIDO DE REEXAME EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 145/2022-SSC (TC/019489/2021-APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO)

UNIDADE GESTORA: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE BRASILEIRA

INTERESSADA: SUZANA MARIA DA SILVA SANTOS

RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

ADVOGADO: NÁDYA MAYARA PAZ COSTA – OAB/PI Nº 14.272 E OUTRO

EMENTA: PEDIDO DE REEXAME. APOSENTADORIA. NÃO CUMPRIMENTO DO REQUISITO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. ERRO DA ADMINISTRAÇÃO. SEGURANÇA JURÍDICA. BOA-FÉ.

1. na esfera administrativa, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão.

2. O servidor de boa-fé não pode ser prejudicado por erro da administração, na verificação dos requisitos para inativação.

Sumário: Pedido de Reexame-Aposentadoria: tempo de contribuição menor que o exigido. Erro da Administração. Segurança Jurídica. Consequências práticas da decisão. Conhecimento. Provimento. Registro do ato.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de pedido de Reexame interposto pelo Sr.^a Suzana Maria da Costa Santos, servidora do Município de Brasileira-PI, considerando o relatório da DFAP (peça 11), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 12), a sustentação oral da advogada Nadya Mayara Paz Costa (OAB/PI nº 14.272) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo conhecimento do presente Pedido de Reexame e, no **mérito**, discordando dos termos do parecer ministerial, pelo seu provimento, devendo o ato concessório ser julgado legal e ser realizado seu registro diante da peculiaridade do caso concreto, não podendo a interessada ser prejudicada por erro da administração.

Decidiu-se, ainda, pela cientificação da gestora, Sr.^a Carmen Gean Veras de Meneses, Prefeita Municipal de Brasileira, que concedeu o ato administrativo de aposentadoria da interessada, para que observe as regras detidamente e evite que sejam cometidos erros quando da concessão de inativação de servidor, sob pena de sanção, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 17).

Presentes os(as) Conselheiros(as) Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada da Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins), Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição ao Cons. Kleber Dantas Eulálio (em gozo de férias), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Vilanova (no exercício da Presidência), e Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 030 em Teresina, 22 de setembro de 2022.

(Assinado digitalmente)

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/014846/2021

ACÓRDÃO Nº 574/2022 - SSC

DECISÃO Nº: 657/2022

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P.M. DE ESPERANTINA/PI - EXERCÍCIO DE 2021.

OBJETO: REPRESENTAÇÃO REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS PARA QUE PATROCINE DEMANDA JUDICIAL, VISANDO À RECUPERAÇÃO DE VALORES NÃO REPASSADOS CORRETAMENTE AO FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB, POR REPERCUSSÃO DA INOBSERVÂNCIA DO PISO MÍNIMO ESTABELECIDO PARA VALOR MÍNIMO ANUAL POR ALUNO - VMAA DO FUNDEF NO ANO DE 2006.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO PIAUÍ – MPC/PI

REPRESENTADO (S): IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO (PREFEITA) E ESCRITÓRIO MONTEIRO & MONTEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS.

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

ADVOGADO (S): BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO (OAB/PE Nº 11.338) E OUTROS (PEÇA 17, FLS. 01, PELA EMPRESA); FRANCISCO SANTHIAGO HOLANDA FRANÇA SILVA (OAB/PI Nº 15.900). (PEÇA 20, FLS. 01, PELA PREFEITA); VALDÍLIO SOUZA FALCÃO FILHO (OAB/PI Nº 3.789) (SUBSTABELECIMENTO COM RESERVAS DE PODERES – PEÇA 38, FLS. 01, PELA EMPRESA).

EMENTA. LICITAÇÃO. CLÁUSULA AD EXITUM. NÃO APLICAÇÃO DE MULTA. IMPROCEDÊNCIA. RECOMENDAÇÃO.

1) Verificou-se a possibilidade da contratação, com o estabelecimento de honorários ad exitum, com base no ADPF nº 528, que, embora tenha vedado o pagamento de honorários advocatícios contratuais com recursos alocados no FUNDEF/FUNDEB, permitiu o pagamento de honorários advocatícios relativos à verba correspondente aos juros de mora incidentes sobre o valor do precatório devido pela União em ações propostas em favor dos Estados e dos Municípios.

Sumário. Representação. P. M. de Esperantina - PI. Exercício de 2021. Por maioria, discordando do Parecer ministerial. Improcedência. Não aplicação de multa. Recomendação. Extinção de cautelar.

Retornam os autos para julgamento iniciado na Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 030, de 31 de agosto de 2022, que teve a DECISÃO Nº 600/2022 (peça 43), nos seguintes termos: “Inicialmente, cabe ressaltar que, após o relato do Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, a sustentação oral do advogado Valdílio Souza Falcão Filho (OAB/PI nº 3.789), o Relator proferiu seu voto conforme acostado à peça 41, assim transcrito somente a conclusão: “Ante o exposto, discordando com o Ministério Público de Contas proponho:

- a) **Improcedência** da presente representação.
 - b) Sem **aplicação de multa** à Prefeita Municipal de Esperantina, Sra. Ivanária Do Nascimento Alves Sampaio e MONTEIRO & MONTEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS.
 - c) **Extingue-se** o feito consequente **cautelar**.
 - d) **Recomenda-se** o encaminhamento dos valores e aditivos corrigidos para esta Corte de Contas.”.
- Em ato contínuo, instado a votar o Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, manifestou-se da seguinte forma: acompanhou o voto do Relator em todos os termos; Prosseguindo o julgamento, instada

a votar, a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, antes de proferir seu voto, solicitou pedido vista do processo. Assim, vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o voto do Relator Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, acostado à peça 41, o voto do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, SUSPENDER o julgamento do processo em análise, em razão do PEDIDO DE VISTA solicitado pela Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, com encaminhamento dos autos ao seu gabinete nos termos do art. 107, e seus parágrafos do Regimento interno desta Corte de Contas (Resolução TCE/PI nº 13/11, de 26/08/2011, republicada no D.O.E TCE/PI Nº 13/14 de 23/01/2014). Em cumprimento ao citado artigo, os autos foram encaminhados ao gabinete do Relator, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, para a juntada do voto. Ressalta-se, por oportuno, que ao final do prazo previsto no mencionado artigo, o processo deverá ser devolvido à Secretaria do órgão Colegiado competente para deliberar sobre a matéria, para inclusão em pauta e conclusão do julgamento ou da apreciação do processo.

Nesta Sessão (dia 28/09/2022), retornam os autos para conclusão do julgamento, ocasião em que a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga proferiu seu voto vista (peça 46), assim transcrito somente a conclusão: Diante do exposto, VOTO, em concordância com o Ministério Público de Contas e em dissonância com o voto do Relator Conselheiro Substituto Delano Câmara, nos seguintes termos:

- a) Procedência da presente representação, declarando-se a ilegalidade do Contrato nº 071/2021, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 001.0004204/2021;
- b) Aplicação de multa valor de 1.000 UFR-PI à Prefeita Municipal de Esperantina, Sra. Ivanária do Nascimento Alves Sampaio, com fundamento no art. 79, incisos II e III, da Lei no 5.888/09 (Lei Orgânica do TCE-PI) c/c art. 206, incisos III e IV, do Regimento Interno deste Tribunal;
- c) Expedição de recomendação à Prefeita Municipal de Esperantina, Sra. Ivanária do Nascimento Alves Sampaio, para que se abstenha de firmar contratos administrativos com cláusulas ad exitum remuneradas com recursos públicos.

A conclusão do julgamento procedeu-se da seguinte forma:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Decisão Monocrática Nº 402/2021 – GDC (peça 04), a Decisão Plenária Nº 903/21 (peça 06), o Relatório de Representação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – IVDFAM (peça 23), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 25), a sustentação oral do advogado Valdílio Souza Falcão Filho (OAB/PI nº 3.789), que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (peça 41), o voto vista da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (peça 46) e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, por maioria, discordando com o Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 41), pela Improcedência da presente representação. Vencida, Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga que votou pela Procedência da presente representação, declarando-se a ilegalidade do Contrato nº 071/2021, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 001.0004204/2021.

Decidiu a Segunda Câmara, por maioria, discordando com o Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 41), sem aplicação de multa à Prefeita Municipal de Esperantina, Sra. Ivanária Do Nascimento Alves Sampaio e MONTEIRO & MONTEIRO

SOCIEDADE DE ADVOGADOS. Vencida, Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga que votou pela aplicação de multa valor de 1.000 UFR-PI à Prefeita Municipal de Esperantina, Sra. Ivanária do Nascimento Alves Sampaio, com fundamento no art. 79, incisos II e III, da Lei no 5.888/09 (Lei Orgânica do TCE-PI) c/c art. 206, incisos III e IV, do Regimento Interno deste Tribunal.

Decidiu a Segunda Câmara, por maioria, discordando com o Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 41), por recomendar o encaminhamento dos valores e aditivos corrigidos para esta Corte de Contas. Vencida, Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga que votou pela expedição de recomendação à Prefeita Municipal de Esperantina, Sra. Ivanária do Nascimento Alves Sampaio, para que se abstenha de firmar contratos administrativos com cláusulas ad exitum remuneradas com recursos públicos.

Decidiu a Segunda Câmara, por maioria, discordando com o Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 41), pela extinção do feito e consequente cautelar. Vencida, Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga que votou nos termos do parecer do Ministério Público de Contas.

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (que vota neste processo por compor o quórum do início do julgamento, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (que não vota neste processo por não fazer parte do quórum do início do julgamento) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 033 de 28 de Setembro de 2022.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

-Relator-

PROCESSO: TC N.º 022.423/2019

ACÓRDÃO N.º 580/2022 - SSC

DECISÃO N.º 662/2022

ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JOSÉ DE FREITAS

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL

RESPONSÁVEL: SR. ROBERVAL PEREIRA DOS SANTOS - PRESIDENTE DA CÂMARA

ADVOGADO: DR. TIAGO JOSÉ FEITOSA DE SÁ - OAB PI N.º 5.445 (COM PROCURAÇÃO NOS AUTOS, PÇ. 15, FL. 20)

CONTADOR: DR. UBIRAJARA RODRIGUES SEPÚLVEDA - CRC PI N.º 8589/O-3

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR DO MPC: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR EM DESACORDO COM A LEI N.º 4.320/64.

Os autos demonstram a abertura de crédito suplementar em desacordo com a Lei n.º 4.320/64, pois, o Presidente da Câmara Municipal abriu crédito adicional suplementar utilizando-se da fonte de recurso “anulação”, mostrando-se, tal prática, irregular tendo em vista que a prerrogativa de realizar alterações no orçamento, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, é do Chefe do Poder Executivo.

Sumário. Município de José de Freitas. Câmara Municipal. Contas de Gestão. Exercício Financeiro de 2019. Análise técnica circunstanciada. Julgamento de Irregularidade das contas. Aplicação de multa ao gestor. Expedição de Recomendações ao atual gestor da Câmara Municipal. Determinação ao atual gestor.

IMPROPRIEDADES APURADAS: a) atraso no envio das prestações de contas mensais; b) pagamento de subsídios sem embasamento legal; c) abertura de crédito suplementar em desacordo com a Lei n.º 4.320/64; d) fracionamento de despesas; e) não cadastramento de contratos no sistema Contratos Web; f) irregularidade em nomeação para o cargo de Controlador Interno; g) publicações e envio dos Relatórios de Gestão Fiscal fora dos prazos legais (pç. 05, fls. 15 a 16); h) pagamentos irregulares de acréscimos moratórios com recursos públicos; i) limite de despesa total superior ao limite constitucional; j) pagamento indevido de despesa orçamentária com recursos de terceiros; k) portal da Transparência em desconformidade com a legislação.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as informações da Secretaria do Tribunal (o Relatório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – IV DFAM, peça 05; o Relatório de Contraditório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM, peça 18), o Parecer do Ministério Público de Contas (peça 20), a proposta de voto do Relator (peça 25), e o mais que dos autos consta, acordam os Conselheiros, unânimes, concordando com o Ministério Público de Contas, em: a) Julgar Irregulares as contas de gestão da Câmara Municipal de José de Freitas, relativas ao exercício financeiro de 2019, sob a responsabilidade do Sr. Roberval Pereira dos Santos - Presidente da Câmara, nos termos do art. 122, III, da Lei Estadual n.º 5.888/2009; b) Aplicar Multa de 1.000 UFRs PI ao Sr. Roberval

Pereira dos Santos, já qualificado nos autos, nos termos do art. 79, I e II da Lei Estadual n.º 5.888/2009 c/c art. 206, II e III do RI TCE PI; c) Expedir recomendações ao atual gestor da Câmara Municipal de José de Freitas para que observe: c.1) o sistema constitucional e legal quando da elaboração do normativo fixador dos subsídios dos vereadores, sobretudo o art. 37, X e art. 29, VI, ambos da CF/88; art. 21, V e art. 31, da CE; c.2) na íntegra, as disposições da Instrução Normativa TCE n.º 01/2019, para adequar-se às determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei de Acesso à Informação; c.3) o disposto na Emenda Constitucional Estadual n.º 38, de 13.12.2012 e IN n.º 05/2017 TCE/PI quando da nomeação de servidor para o cargo de controlador interno do órgão. d) Expedir Determinação ao atual gestor (a) da Câmara Municipal de José de Freitas para que providencie a expedição de ato normativo que regulamente a criação do quadro efetivo do poder, com a posterior realização de concurso público para o preenchimento das vagas a serem criadas, em atendimento inciso II do art. 37, da Constituição Federal de 1988.

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se. Cumpra-se.

Ata da Sessão Ordinária da Segunda Câmara n.º 033, de 28 de setembro de 2022. Teresina - PI.

ASSINADO DIGITALMENTE

Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo
Relator

PROCESSO: TC N.º 022.148/2019

PARECER PRÉVIO N.º 130/2022 - SSC

DECISÃO N.º 658/2022

ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DE GOVERNO - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE COCAL

RESPONSÁVEL: SR. RUBENS DE SOUSA VIEIRA - PREFEITO MUNICIPAL

ADVOGADOS: DR.ª MAIRA CASTELO BRANCO LEITE DE OLIVEIRA CASTRO - OAB PI N.º 3.276 (COM PROCURAÇÃO NOS AUTOS - PÇ. 29, FL. 31)

DR.ª HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA DOURADO - OAB PI N.º 6.544 (COM SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA DE PODERES - PÇ. 44)

CONTADOR: MARIZ E ASSOCIADOS LTDA - CRC PI N.º 000060/O-9

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR DO MPC: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. DECRETOS DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES, COM VIOLAÇÃO AO QUE DISPÕE O ART. 28, CAPUT, II E § ÚNICO DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ.

O Município de Cocal emitiu decretos de abertura de créditos adicionais suplementares, com violação ao que dispõe o art. 28, caput, II e § único da Constituição do Estado do Piauí. Nesse sentido, é importante a atenção do gestor municipal para que tome as devidas providências no sentido de corrigir tal falha, tendo em vista que esta pode configurar crime de responsabilidade previsto no art. 1º, V, do Decreto Lei n.º 201/67.

Sumário. Município de Cocal. Contas de Governo. Exercício Financeiro de 2019. Análise técnica circunstanciada. Emissão de Parecer Prévio de Aprovação, com ressalvas, das contas do Município.

IMPROPRIEDADES APURADAS: a) Publicação dos decretos de abertura de créditos adicionais fora do prazo estabelecido na Constituição Estadual do Piauí/89; b) Insuficiência na arrecadação tributária e queda no IRRF – *ocorrência parcialmente sanada*; c) Divergências no percentual aplicado na despesa com MDE informado no SAGRES-Contábil, RREO-Anexo 08 e SIOPE – *ocorrência parcialmente sanada*; d) Despesas com pessoal do Poder Executivo acima do limite Legal; e) Despesas contabilizadas indevidamente como outros serviços de terceiros – pessoa física – *ocorrência parcialmente sanada*.

INFORMAÇÕES REPORTADAS: a) Alerta da despesa de pessoal emitido pelo TCE PI; b) Distorção Idade/Série – *achado parcialmente sanado*: constatou-se que o município, no exercício de 2019, apresentou o percentual, nos anos iniciais, de 28,4% e, nos anos finais, o percentual foi de 49,8%, demonstrando que o percentual de crianças em séries incompatíveis com a idade ainda é bastante elevado (pç. 19, fl. 16, item 1.2.6); c) Avaliação do Portal da Transparência - *achado parcialmente sanado*: O município obteve, na avaliação do seu portal, nota 64,01%, enquadrando-se na faixa de resultado MEDIANO. Ademais, restou constatado, diversas inconsistências referentes a informações essenciais, obrigatórias e recomendadas, listadas à pç. 19, fl. 24, item 1.2.8.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as informações da Secretaria do Tribunal (o Relatório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – I DFAM, peça 19; o Relatório do Contraditório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM, peça 32), o Parecer do Ministério Público de Contas (peça 34), a sustentação oral da advogada, Dr.ª Hillanna Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB PI n.º 6.544 - que se reportou sobre as falhas apontadas, a proposta de voto do Relator (peça 46), e o mais que dos autos consta, acordam os Conselheiros, unânimes, divergindo do Ministério Público de Contas, em: a) Emitir Parecer Prévio recomendando a Aprovação, com Ressalvas, das contas de governo do Município de Cocal, relativas ao exercício financeiro de 2019, sob a responsabilidade

do sr. Rubens de Sousa Vieira – Prefeito Municipal, nos termos do art. 120 da Lei Estadual n.º 5.888/2009 c/c art. 32, § 1º da Constituição Estadual; b) Expedir Recomendações ao Chefe do Executivo Municipal para: b.1) empreender esforços para elaborar corretamente o cálculo do percentual na despesa com MDE informadas no Sagres-Contábil, RREO-Anexo 08 e SIOPE, em observância ao art. 5º da IN TCE PI n.º 09/2017; b.2) implementar uma política educacional mais adequada para alcançar as diretrizes do Programa Nacional de Educação – PNE; b.3) observar, na íntegra, as disposições da Instrução Normativa TCE n.º 01/2019, para adequar-se às determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei de Acesso à Informação; b.4) implantar uma política de incremento de arrecadação de receita própria a fim de que o município se torne capaz de arcar com suas responsabilidades, sem depender de recursos federais; b.5) cumprir o dispositivo legal da despesa com pessoal nos exercícios subsequentes, a fim de evitar as vedações impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento. Publique-se. Cumpra-se.

Ata da Sessão Ordinária da Segunda Câmara n.º 033, de 28 de setembro de 2022. Teresina - PI.

ASSINADO DIGITALMENTE

Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo

Relator

PROCESSO: TC N.º 001.463/2022

ACÓRDÃO N.º 419/2022 - SPL

DECISÃO N.º 858/22

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REFERENTE AO TC N.º 016.987/2017

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ITAUEIRA

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL

EMBARGANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – MPC, PROCURADOR LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

EMBARGADO: ACÓRDÃO N.º 930/2021 (RESPONSÁVEIS: SR. FRANCISCO ANTÔNIO DA SILVA PRESIDENTE DA CÂMARA; SOCIEDADE DE CONTABILIDADE CONTHI LTDA ME-ASSESSORIA CONTÁBIL; SR. LUÍS EDUARDO FEITOS BORGES – ASSESSOR JURÍDICO)

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR DO MPC: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE CONTRADIÇÃO.

O provimento embargado, de fato, afirma que os requisitos autorizadores da contratação direta não se encontram reunidos; contudo, o referido provimento ressalta as inovações trazidas pelas leis n.º 14.133/2021 e 14.039/2020 sobre o tema relacionado às contratações diretas de serviços técnico-especializados com destaque para a natureza dos serviços técnico-especializados.

Ademais, o objeto do presente recurso já é matéria exaustivamente debatida por esta Corte de Contas nas inspeções que versam sobre a regularidade na contratação, pelos entes municipais, dos serviços de assessoria jurídica e contábil.

Sumário. Município de Itaueira. Câmara Municipal. Inspeção. Exercício Financeiro de 2017. Análise técnica circunstanciada. Conhecimento e Improvimento do Recurso.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 27), a proposta de voto do Relator (peça 31), e o mais que dos autos consta, acordam os Conselheiros, unânimes, em Conhecer os Embargos de Declaração, para, no mérito, Negar-lhe Provimento, mantendo-se, na íntegra, o Acórdão nº 930/2021-SPL.

Presentes: os(as) Conselheiros(as) Kleber Dantas Eulálio (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nessa sessão, o Conselheiro Kleber Dantas Eulálio (no exercício da Presidência), Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se. Cumpra-se.

Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 027, de 1 de setembro de 2022. Teresina - PI.

ASSINADO DIGITALMENTE
Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo
Relator

Decisões Monocráticas

PROCESSO: TC N° 013353/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO (A): MARIA EUZA FEITOZA CAMURÇA COELHO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO: N° 279/2022 GAV

Trata o processo de ato de concessão de pensão por morte, requerida por **MARIA EUZA FEITOZA CAMURÇA COELHO**, CPF nº 152.121.063-20, na condição de cônjuge do Sr. **AGATANGELO COELHO CARMO**, CPF nº 131.710.863-00 falecido em 13/04/2022 (certidão de óbito, fls. 1.14), outrora ocupante do cargo de agente técnico de serviços, classe III, nível, no órgão de lotação Unidade Previdência, sob a matrícula nº. 023292X, inscrito (a) no CPF nº. 131.710.893-00, no RG nº. 135633, nos termos do artigo 121 e seguintes da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, em conformidade com a legislação em Vigor, com fundamento no art. 40, §7º da CF/88, art. 57, §7º da CE/89, art. 121 e seguintes da LC 13/94, art. 42, §1º da ADCT da CE/89, 10.887/04 e art. 1º do DE 16.450/16, art.52, § 1º e § 2º do ADCT da CE/88, incluído pela EC 54/19.

Considerando a consonância do Parecer Ministerial (peça 04) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 0919/2022 - PIAUIPREV (peça 01, fl.202), datada de 01/08/2022, publicada no DOE nº 184, datada de 26/09/2022 (peça 01, fl.229), concessivo de benefício de Pensão por Morte com os proventos mensais no valor de **R\$ 5.342,51(Cinco Mil, trezentos e quarenta e dois reais e cinquenta e um centavos)**, autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, e art. 2º, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 197, inciso IV do Regimento Interno, conforme segue:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)
PROVENTOS	Art. 49 incisos I, II, III e IV § 2º II e § 3º inciso II do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/2019, regra de pedágio, sem paridade.	8.904,18

TOTAL		8.904,18					
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS							
Título				Valor			
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da aposentadoria)				8.904,18 * 50% =4.452,09			
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 1 dependente(s))				890,42			
Valor total do Provento da Pensão por Morte:				5.342,51			
RATEIO DO BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
MARIA EUZA FEITOSA CAMURCA COELHO	25/04/1958	Cônjuge	152.121.063-20	13/04/2022	VITALÍCIO	100,00	5.342,51

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI, para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro do TCE/PI, Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 06 de Outubro de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva
Relator

PROCESSO: TC Nº 013347/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO (A): ARI PEREIRA DE ARAÚJO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO: Nº 280/2022 GAV

Trata o processo de ato de concessão de pensão por morte, requerida por **Ari Pereira de Araújo**, CPF nº 011.517.463-04, na condição de esposo da **Sra. Teresinha de Jesus Abreu Araújo**, CPF nº 394.100.723-87, falecida em 13/01/22 (**certidão de óbito à fl. 1.22**), outrora ocupante do Técnico Auxiliar, classe III, padrão "A", matrícula nº 0576603, da Secretaria de Educação do Estado do Piauí (SEDUC), com arrimo no art. 40, §§ 6º e 7º da CF/88, art. 57, §7º da CE/89, art. 121 e seguintes da LC 13/94, art. 42, §1º da ADCT da CE/89, Lei nº 10.887/04 e art. 1º do D.E 16.450/16, Art. 52 § 1º, § 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/19.

Considerando a consonância do Parecer Ministerial (peça 04) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 0928/2022 PLAIUPREV (peça 01, fl.165), datada de 02/08/2022, publicada no DOE nº 184, datada de 26/09/2022 (peça 01, fl.167), concessivo de benefício de Pensão por Morte com os proventos mensais no valor de **R\$ 1.248,36 (Um mil, duzentos e quarenta e oito reais e trinta e seis centavos), autorizando o seu registro**, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, e art. 2º, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 197, inciso IV do Regimento Interno, conforme segue:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO							
VERBAS		FUNDAMENTAÇÃO				VALOR (R\$)	
PROVENTOS		LEI 7.081/2017 C/C LEI Nº 6.931/2016 e DC 2018.0001.002190-1				1.248,36	
TOTAL						1.248,36	
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS							
Título				Valor			
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 100% do Valor da aposentadoria)				1.248,36			
Valor total do Provento da Pensão por Morte:				1.248,36			
RATEIO DO BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
ARI PEREIRA DE ARAÚJO	05/05/1932	Cônjuge inválido	011.517.463-04	13/01/2022	VITALÍCIO	100,00	1.248,36

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI, para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro do TCE/PI, Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 06 de Outubro de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Relator

PROCESSO: TC/012768/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO: VALTER SOARES SOUSA

UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA.

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 270/2022 – GWA

Trata-se de Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida ao servidor **VALTER SOARES SOUSA**, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, classe III, padrão “E”, matrícula nº 0035769, do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, com arrimo no art. 3º, incisos I, II, III e § único da EC nº 47/05.

Considerando que o parecer ministerial peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP peça nº 03, no sentido de que o requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO**, em conformidade com os artigos 246, inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 1104/2022-PIAUIPREV, de 30 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado – D.O.E, Edição nº 169, de 02 de setembro de 2022, concessiva da inativação ao requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos da seguinte forma: a) Vencimento, de acordo com a Lei Complementar nº 38/04 c/c a Lei nº 6.560/14 c/c Lei nº 7.713/2021; b) Vantagens Remuneratórias, (Conforme Lei Complementar nº 33/03; c) VPNI – Gratificação Incorporada DAS, conforme art. 56 da Lei Complementar nº 13/94; d) Gratificação Adicional, art. 65 da Lei Complementar nº 13/94.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 28 de setembro de 2022.

(assinado digitalmente)

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/013044/2022

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO: MÁRCIO RIBEIRO MARREIROS NOGUEIRA PAULA JÚNIOR

UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA.

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 271/2022 – GWA

Trata o presente processo de **Pensão por Morte** requerida por **MÁRCIO RIBEIRO MARREIROS NOGUEIRA PAULA JÚNIOR** (Nascido em 18/08/2004), na condição de filho menor do Sr. MÁRCIO MARREIROS NOGUEIRA PAULA, servidor ativo, no cargo de Agente Operacional de Serviços, classe I, Padrão “C”, matrícula nº 229910-X, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, óbito ocorrido em 22/04/2021 (certidão de óbito à peça 01, fls. 18).

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, **DECIDO**, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, no sentido de que o requerente preenche as condições legais para obter o benefício da pensão pleiteada, decido, **julgar legal** a Portaria GP nº 0740/2022-PIAUIPREV, de 28 de junho de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado – D.O.E nº 177, de 14 de setembro de 2022, concessiva do benefício de pensão por morte ao requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso IV, do Regimento Interno, com benefício mensal compostos das seguintes parcelas; a) Vencimento, de acordo com art. 25 da Lei Complementar nº 71/06, c/c Lei nº 5.589/2006, c/c art. 2º, II da Lei nº 7.131/18 (Decisão TJ/PI no Processo nº 2018.0001.002190-1) c/c art. 1º da Lei nº 6.933/2016; b) Complemento Constitucional, art. 7º, inciso VII, CRFB/1988.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 28 de setembro de 2022.

(assinado digitalmente)

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/012886/2022

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE
INTERESSADO: RAIMUNDA NONATA DA CRUZ ALMEIDA
UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA.
PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO
DECISÃO Nº 272/2022 – GWA

Trata o presente processo de Pensão por Morte concedida sub judice à Sr.^a **RAIMUNDA NONATA DA CRUZ ALMEIDA**, na condição de filha inválida do Sr. JOSÉ DA CRUZ OLIVEIRA, servidor inativo, outrora ocupante do cargo CABO-PM, matrícula nº 31521-4, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, óbito ocorrido em 30/12/1997 (certidão de óbito à peça 01, fls. 13). Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, DECIDO, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, no sentido de que a requerente preenche as condições legais para obter o benefício da pensão pleiteada, decido, julgar legal a Portaria GP nº 0933/2022/PIAUIPREV, de 03 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado – D.O.E nº 169, de 02 de setembro de 2022, concessiva do benefício de pensão por morte à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso IV, do Regimento Interno, com benefício mensal compostos das seguintes parcelas; a) Subsídio, de acordo com anexo único da Lei nº 6.173/12 c/c Lei nº 7.713/2021.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 28 de setembro de 2022.

(assinado digitalmente)

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/013197/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
INTERESSADO: LUIS RODRIGUES DE ASSIS
UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA.
PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO
DECISÃO Nº 273/2022 – GWA

Trata-se de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, concedida ao servidor **LUIS RODRIGUES DE ASSIS**, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, classe III, padrão “E”, matrícula nº 0006211, do quadro de pessoal da Secretaria de Administração e Previdência do Estado do Piauí, com arrimo nos art. 49, III, § 2º, incisos I, § 3º, I e § 4º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/19.

Considerando que o parecer ministerial peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP peça nº 03, no sentido de que o requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO**, em conformidade com os artigos 246, inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 1111/2022-PIAUIPREV, de 31 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado – D.O.E, Edição nº 178, de 16 de setembro de 2022, concessiva da inativação ao requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos da seguinte forma: **a)** Vencimento, de acordo com a Lei Complementar nº 38/04 c/c a Lei nº 6.560/14 c/c Lei nº 7.713/2021; **b)** Vantagens Remuneratórias, conforme Lei Complementar nº 33/03; **c)** Gratificação Adicional, art. 65 da Lei Complementar nº 13/94.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 28 de setembro de 2022.

(assinado digitalmente)

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/012948/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
 INTERESSADO: JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO
 UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
 RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA.
 PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA
 DECISÃO Nº 274/2022 – GWA

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (Regra da EC nº 47/05), concedida ao servidor **JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO**, ocupante do cargo de Delegado de Polícia, classe Especial, matrícula nº 0093181, do quadro de pessoal da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí, com arribo no art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05.

Considerando que o parecer ministerial peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP peça nº 03, no sentido de que o requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO**, em conformidade com os artigos 246, inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 0968/2022-PIAUIPREV, de 05 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado – D.O.E, Edição nº 173, de 09 de setembro de 2022, concessiva da inativação ao requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos da seguinte forma: **a)** Subsídio, de acordo com art. 2º da LC nº 55/05, c/c o art. 5º da Lei nº 7.767/22 c/c Lei nº 7.713/21; **b)** VPNI – Gratificação por Curso de Polícia Civil (R\$ 1.000,00 – art. 2º, I da Lei nº 5.376/04 c/c a Lei nº 37/04), totalizando a quantia de R\$ 25.706,17 (Portaria nº 968/22 – PIAUIPREV às fls. 1.210).

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 30 de setembro de 2022.

(assinado digitalmente)

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
 Relatora

PROCESSO: TC/013023/2022

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE
 INTERESSADA: MARIA ZIZA DE CARVALHO SAMPAIO
 UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA,
 RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA.
 PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA
 DECISÃO Nº 275/2022 – GWA

Trata o presente processo de **Pensão por Morte** concedida à Sr.^a **MARIA ZIZA DE CARVALHO SAMPAIO**, na condição de cônjuge do Sr. JOSÉ SAMPAIO DE ARAÚJO, servidor outrora ocupante do cargo de Técnico da Fazenda Estadual, padrão “C” classe III, matrícula nº 0380091, do quadro de pessoal da Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí, óbito ocorrido em 14/05/2022 (certidão de óbito à peça 01, fls. 12).

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, **DECIDO**, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, no sentido de que a requerente preenche as condições legais para obter o benefício da pensão pleiteada, decido, **julgar legal** a Portaria GP nº 1062/2022/PIAUIPREV, de 26 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado – D.O.E nº 177, de 14 de setembro de 2022, concessiva do benefício de pensão por morte à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso IV, do Regimento Interno, com benefício mensal compostos das seguintes parcelas; **a)** Proventos, de acordo com a Lei Complementar nº 62/05, acrescentada pela Lei nº 6.410/2013, art. 28, § 7º da Lei Complementar nº 263/2022 c/c Lei nº 7.713/2021; **b)** Adicional de Remuneração Fazendário, de acordo com art. 28 da Lei Complementar nº 62/05 c/c art. 3º, II, “A” da Lei nº 5.543/06 alterado pelo art. 2º, da Lei nº 263/2022 (Parcela Variável Trimestralmente); **c)** VPNI – Gratificação Incorporada DAI, art. 56 da Lei Complementar nº 13/94.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 03 de outubro de 2022.

(assinado digitalmente)

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
 Relatora

PROCESSO TC- Nº 012635/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO: PAULO LOPES SOARES

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

RELATOR SUBSTITUTO: CONS. SUBS. JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 232/22 – GOR

Trata o processo de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO concedida ao servidor PAULO LOPES SOARES CPF nº 246.805.593-49, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, classe III, Padrão E, matrícula nº 0777331, lotada na Secretaria de Estado da Educação do Piauí, com arrimo nos art. 3º, incisos I, II, III e § único da EC nº 47/05, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria Nº 1068/22 (Peça 01), concessiva da aposentadoria do interessado, ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 169, do dia 02/09/2022, com proventos mensais no valor de R\$ 1.400,02 (mil e quatrocentos reais e dois centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 04 de outubro de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. Subs. Jackson Nobre Veras

Relator Substituto

PROCESSO TC- Nº 013087/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: EDINEUSA INÊS DA SILVA LOURA

ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMSF - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ

RELATOR SUBSTITUTO: CONS. SUBS. JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 233/22 – GOR

Trata o processo de APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com proventos integrais, concedida à servidora Edineuza Inês da Silva Louira, CPF nº 830.516.273-72, ocupante do cargo de Professor(a), Matrícula nº 182-1, da Secretaria de Educação do município de São Francisco de Piauí, com arrimo no art. 6º da EC nº 41/03 c/c art. 40, § 5º da CF/88 e art. 55, § 1º da Lei Municipal nº 505/16, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria Nº 019/22, concessiva da aposentadoria da interessada, ato publicado no Diário Oficial dos Municípios, do dia 03/06/2022, com proventos mensais no valor de R\$ 5.786,91 (cinco mil, setecentos e oitenta e seis reais e noventa e um centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 04 de outubro de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. Subs. Jackson Nobre Veras

Relator Substituto

PROCESSO TC- Nº 012914/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: MARIA DOS REIS FERREIRA DO NASCIMENTO PAZ

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

RELATOR SUBSTITUTO: CONS. SUBS. JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 234/22 – GOR

Trata o processo de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO concedida à servidora Maria dos Reis Ferreira do Nascimento, CPF nº 504.496.723-87, RG nº 1.064.110-PI, ocupante do cargo de Professor, 40h, Cl- SE, Nível II, Matrícula nº 0877867, da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com arrimo nos art. 49, § 1º c/c §2º, inciso I e §3º, inciso I do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/19, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria Nº 731/22 (Peça 01), concessiva da aposentadoria da interessada, ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 164, do dia 26/08/2022, com proventos mensais no valor de R\$ 4.491,40 (quatro mil, quatrocentos e noventa e um reais e quarenta centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 05 de outubro de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. Subs. Jackson Nobre Veras

Relator Substituto

PROCESSO TC- Nº 012403/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: MARIA DOS REMÉDIOS MOURA LUZ

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

RELATOR SUBSTITUTO: CONS. SUBS. JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 235/22 – GOR

Trata o processo de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO concedida à servidora Maria dos Remédios Moura Luz, CPF nº 373.349.053-34, ocupante do cargo de Professor 40 horas, classe “SE”, nível IV, Matrícula nº 0811165, da Secretaria de Educação do Estado do Piauí (SEDUC), com arrimo nos art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03 (redação anterior à EC nº 103/19) c/c art. 40, § 5º da CF/88, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria Nº 1046/22 (Peça 01), concessiva da aposentadoria da interessada, ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 164, do dia 26/08/2022, com proventos mensais no valor de R\$ 4.698,11 (quatro mil, seiscentos e noventa e oito reais e onze centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 05 de outubro de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. Subs. Jackson Nobre Veras

Relator Substituto

PROCESSO TC- Nº 013014/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO: JOSÉ MARIOZAN DIAS DOS REIS

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR SUBSTITUTO: CONS. SUBS. JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 236/22 - GOR

Trata o processo de Pensão por Morte concedida a José Mariozan Dias dos Reis, CPF nº 152.983.883-53, na qualidade de cônjuge da segurada falecida, Sra. Maria Sueli de Alencar dos Reis, CPF nº 827.522.653-87, falecida em 21.02.2022, servidor inativa, outrora ocupante do cargo de Professor(a) 40 horas, classe "A", Padrão IV, matrícula nº 072931X, da Secretaria de Estado da Educação, com fundamento art. 40, §§ 6º e 7º da CF/88, art. 57, §7º da CE/89, art. 121 e seguintes da LC 13/94, art. 42, §1º da ADCT da CE/89, 10.887/04 e art. 1º do DE 16.450/16, Art. 52 § 1º, § 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/19, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 04), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 0730/2022, concessiva da pensão do interessado, ato publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 178, de 16/09/2022 (peça 01), com proventos mensais no valor de R\$ 1.852,16 (mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e dezesseis centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 05 de outubro de 2022.

(assinado digitalmente)
Cons. Subs. Jackson Nobre Veras
Relator Substituto

PROCESSO: Nº TC/012700/2022

Errata: Alteração do cabeçalho em razão de erro material quanto ao número do processo a que se refere a Decisão Monocrática em epígrafe. Desconsiderar a publicação no Diário Oficial Eletrônico - TCE-PI-nº 184 de 03/10/2022 (pág. 19)

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ORGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUI PREVIDENCIA

INTERESSADO(A): MARIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA LIMA

RELATOR(A): JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 239/2022 – GJV

Versam os presentes autos sobre o benefício de APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (Regra de Transição da EC nº 47/05), concedida ao(à) servidor(a) MARIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA LIMA, CPF nº 067.127.463-53, ocupante do cargo de Professor Doutor Dedicção Exclusiva, Classe Adjunto, Padrão IV, matrícula nº 027132-2, do quadro de pessoal da Fundação Universidade Estadual do Piauí, com arrimo no art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, cujos requisitos foram devidamente satisfeitos.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 1122/2022 – PIAUIPREV, datada de 01/09/2022 (fls. 1.284) publicada no D.O.E., edição nº 169, datada de 02/09/2022 (fls. 1.285), concessiva do benefício ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, "a", do Regimento Interno, com benefício vitalício composto por:

TÍTULO	VALOR
VENCIMENTO	R\$ 16.745,58
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	R\$ 210,11
TOTAL	R\$ 16.955,69 (DEZESSEIS MIL NOVECIENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E SESENTA E NOVE CENTAVOS)

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 28 de setembro de 2022.

JACKSON NOBRE VERAS
CONSELHEIRO SUBSTITUTO
- RELATOR -

PROCESSO: TC/010722/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR NA ATIVA
 INTERESSADA: KAROLYNE GONÇALVES DE ARAÚJO
 ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
 RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS
 PROCURADOR: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA
 DECISÃO Nº 246/2022 – GJV

Os presentes autos tratam do benefício de Pensão por Morte requerido pela Sra. Karolyne Gonçalves de Araújo, CPF nº 043.773.823-06, filha menor do servidor José Gonçalves Barbosa, CPF nº 227.753.903-15, falecido em 21/11/21 (certidão de óbito à fl. 1.11), outrora ocupante do cargo de Motorista, classe III, matrícula nº 0040797, da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, com fundamento no LC nº 13/94, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/15, c/c a LC nº 40/04, Lei nº 10.887/04, Lei nº 8.213/1991, Art. 52 § 1º, § 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/19, e art. 3º, parágrafo único, da EC 47/05, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o parecer ministerial (peça 32) e tendo em vista o princípio da segurança jurídica, do formalismo moderado, da razoabilidade e da proteção da confiança em favor do administrado **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 0977/2022/PIAUIPREV, devidamente publicada no D.O.E., edição nº 161 de 23/08/2022**, concessiva da aposentadoria por idade e tempo de contribuição à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com benefício vitalício composto por:

TÍTULO	VALOR
VENCIMENTO	R\$ 1.072,31
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	R\$ 30,00
TOTAL	R\$ 1.102,31 (UM MIL CENTO E DOIS REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS)

Encaminhem-se à **Primeira Câmara**, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 05 de outubro de 2022.

JACKSON NOBRE VERAS
 CONSELHEIRO SUBSTITUTO
 - RELATOR -

PROCESSO: TC/013009/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: ATO DE RETIFICAÇÃO DE PENSÃO POR MORTE
 INTERESSADA: MARIA DO SOCORRO BARRETO E SILVA
 ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
 RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS
 PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO
 DECISÃO Nº 247/2022 – GJV

Os presentes autos tratam de Ato de Retificação de Pensão por Morte, concedida à Sra. MARIA DO SOCORRO BARRETO E SILVA, CPF nº 096.620.493-04, na condição de cônjuge supérstite do segurado JOSE DE MIRANDA E SILVA, outrora ocupante do cargo AUD. FISCAL DA FAZ. ESTADUAL, Referência - A, classe - III, vinculado à Secretaria da Fazenda do estado do Piauí, matrícula nº 0025020, falecido em 10/11/2019 (fls. 1.620).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o parecer ministerial (peça 04) e tendo em vista o princípio da segurança jurídica, do formalismo moderado, da razoabilidade e da proteção da confiança em favor do administrado **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL PORTARIA GP nº 1152/2022 – PIAUIPREV, datada de 08.09.2022 (fls. 1.2091), devidamente publicada no D.O.E., edição nº 176, datado de 14.09.2022 (fl. 1.2092)**, concessiva da aposentadoria por idade e tempo de contribuição à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com benefício vitalício composto por:

TÍTULO	VALOR
PROVENTOS	R\$ 20.681,34
VANTAGEM PESSOAL	R\$ 2.400,00
VPNI-GRATIFICAÇÃO GIA - METAS	R\$ 4.000,00
BIÊNIO	R\$ 123,09
VPNI – GRATIFICAÇÃO DE INCREMENTO DE ARRECADACÃO	R\$ 3.500,00

TOTAL	R\$ 30.704,43
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS	
$(30.6704,43 - 5.839,45) * 0,70 + 5.839,45 = 23.244,93$	

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 05 de outubro de 2022.

JACKSON NOBRE VERAS
CONSELHEIRO SUBSTITUTO
- RELATOR -

Atos da Presidência

PORTARIA Nº 811/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no requerimento SEI 101462/2022,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 16 a 22 de outubro de 2022, para REALIZAÇÃO DE FISCALIZAÇÕES NOS MUNICÍPIOS DE PAULISTANA E IPIRANGA DO PIAUÍ (PODER EXECUTIVO) REFERENTES AS CONTAS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2021, atribuindo-lhes 6,5 (seis e meia) diárias:

NOME	CARGO	MATRÍCULA
Hélcio Alexandre Matos Gomes	Auditor de Controle Externo	98.382-9
Vinicius Araújo Lima Borges	Assessor Especial	98.431-0
Phablo Fernando Sales Silva	Assistente de Controle Externo	98.486-8
Adonias de Moura Junior	Auxiliar de Operação	02.122-9

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 07 de outubro de 2022.

(assinada digitalmente)

Cons.^a LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 812/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado nesta Corte de Contas sob o processo SEI 101467/2022,

RESOLVE:

Autorizar a servidora CAROLINE DE LIMA SANTOS, Auditora de Controle Externo, matrícula nº 97.852-3, a realizar trabalhos fora das dependências do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, nos termos do art. 5-A da Resolução TCE/PI nº 05/2019, no período de 01 de outubro a 31 de dezembro de 2022.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 07 de outubro de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons.^a LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 813/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o SEI 101364/2022,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do Conselheiro JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS, matrícula nº 96.859-5, no período de 15 a 19 de novembro de 2022, para participar do “VIII - Encontro Nacional dos Tribunais de Contas”, nos dias 16 a 18 de novembro de 2022, na cidade do Rio Janeiro (RJ), atribuindo-lhe 4,5 (quatro e meia) diárias.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 07 de outubro de 2022.

(assinada digitalmente)

Cons.^a LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 814/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o ofício nº 1.373/2022 – GP e o requerimento do processo SEI 101286/2022,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da Conselheira WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA, matrícula nº 96503-7, nos dias 20 e 21 de outubro de 2022, para participar do “III ENCONTRO DO CURSO DE ESTUDOS AVANÇADOS DO IRB - TEMA: AS DESIGUALDADES E ASSIMETRIAS BRASILEIRAS – DESAFIOS PARA TORNAR O BRASIL MAIS INCLUSIVO E EQUILIBRADO”, no dia 21 de outubro de 2022, na cidade de Brasília (DF), atribuindo-lhe 1,5 (uma e meia) diárias.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 07 de outubro de 2022.

(assinada digitalmente)

Cons.^a LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 815/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o ofício 427/2022-IRB e o processo SEI 101477/2022,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora MARIA VALÉRIA SANTOS LEAL, matrícula nº 97.064-6, no período de 18 a 21 de outubro de 2022, para participar da “Oficina de validação da Identidade organizacional do IRB (Missão, Visão e Valores)”, no período de 19 a 20 de outubro de 2022, na cidade de Brasília (DF), atribuindo-lhe 3,5 (três e meia) diárias.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 07 de outubro de 2022.

(assinada digitalmente)

Cons.^a LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 816/2022

PORTARIA Nº 817/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº 101429/2022,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 15 a 19 de novembro de 2022, para participarem do “VIII Encontro Nacional dos Tribunais de Contas”, nos dias 16 a 18 de novembro de 2022, na cidade de Rio de Janeiro (RJ), atribuindo-lhes 4,5 (quatro e meia) diárias.

NOME	CARGO	MATRÍCULA
Gilson Soares de Araújo	Auditor de Controle Externo	98.091
Carolline Leite Lima Nascimento	Auditora de Controle Externo	98.288

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.
Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 07 de outubro de 2022.

(assinada digitalmente)

Cons.^a LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o processo SEI 101474/2022,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor RAIMUNDO JOSÉ MENDES SILVA, matrícula nº 98596, no período de 25 a 29 de outubro de 2022, para participar do “XXXVI Congresso Brasileiro de Direito Administrativo”, no período de 26 a 28 de outubro de 2022, na cidade de São Paulo (SP), atribuindo-lhe 4,5 (quatro e meia) diárias.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 07 de outubro de 2022.

(assinada digitalmente)

Cons.^a LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

Atos da Secretaria Administrativa

EXTRATO DO CONTRATO Nº 32/2022/TCE-PI

PROCESSO 101087/2022**CONTRATANTE:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ**CNPJ/MF:** 05.818.935/0001-01.**CONTRATADO:** VALID SOLUÇÕES S.A**CNPJ/MF:** 33.133.309/0001-47**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção de carteiras de identidade funcional, que serão prestados nas condições estabelecidas no projeto básico e na proposta, independentemente de transcrição.**VIGÊNCIA:** A vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.**BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93.**VALOR:** R\$ 12.990,00 (doze mil, novecentos e noventa reais)**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos financeiros destinados para custear as despesas desta contratação serão provenientes da Unidade Orçamentária: 02101 - Tribunal de Contas do Estado do Piauí; Programa de Trabalho: 01.032.0017.4121; Fonte: 100 – Recursos do Tesouro, Natureza de Despesa: 339030, conforme Nota de Empenho 2022NE01049, emitida em 29 de setembro de 2022.**DATA DA ASSINATURA:** 7 de outubro de 2022.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE01027

*Republicado por incorreção

PROCESSO SEI 101177/2022**CONTRATANTE:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI (CNPJ: 05.818.935/0001-01)**CONTRATADA:** 18461850000152 - DANIEL ALVES MIRANDA.**OBJETO:** Aquisições de Lixeiras nos Termos da Ata de Registro de Preço nº 20/2022 (Itens 1, 2, 3 e 4), conf. Termo de Controle de Saldo nº 50/2022 - DLC/TCE/PI**VALOR:** R\$ 67.940,00 (Sessenta e sete mil e novecentos e quarenta reais)**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Órgão Orçamento 02 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Unidade Orçamentária 02101; Programa de Trabalho 01.032. 0017. 4121 - GESTÃO ESTRATÉGICA E **MANUTENÇÃO OPERACIONAL**; Natureza da Despesa 339030 - Material de Consumo.**DATA DA ASSINATURA:** 05 de outubro de 2022.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE01061

*Republicado por incorreção

PROCESSO SEI 101302/2022**CONTRATANTE:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI (CNPJ: 05.818.935/0001-01)**CONTRATADA:** 07890474000103 - A.P.S. CLINICA ,DIAG, TRAT, ASSESSORIA TÉC E CONS LTDA.**OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento e Aplicação de Testes Rápidos (80 U) para o diagnóstico do SARS-CoV-2 (Covid19), conforme Ata de Registro de Preços nº 03/2022 e Termo de Controle de Saldo Nº 53/2022 DLC/TCE/PI.**VALOR:** R\$ 3.560,00 (Três mil e quinhentos e sessenta reais)**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Órgão Orçamento 02 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Unidade Orçamentária 02101; Programa de Trabalho 01.032. 0017. 2500 - GESTÃO DE PESSOAS; Natureza da Despesa 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.**DATA DA ASSINATURA:** 30 de setembro de 2022.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 74/2022

(PROCESSO: 101474/2022)

Ao sétimo dia do mês de outubro de 2022, ratifico, com fundamento art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação nº 74/2022, em favor da Associação dos Advogados de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 62.500.855/0001-39, no valor de R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais), referente à participação de servidor no “XXXVI Congresso Brasileiro de Direito Administrativo”, que será realizado no período de 26 a 28 de outubro do corrente ano, em São Paulo - SP.

Publique-se, nos termos do art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93.

(assinado digitalmente)

Conselheira LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI.

PORTARIA Nº 663/2022-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 100275/2022;

Considerando os arts. 62 e 67 da Lei 8.666/1993;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Antônio Carlos Barradas Ferreira, matrícula nº 98389, para exercer o encargo de fiscal do Acordo de Cooperação Técnica Nº 02/2022/TCE, celebrado com o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí-TJ/PI, que tem como objeto a efetiva reinserção social de mulheres vítimas de violência doméstica e de oriundos ou egressos do sistema prisional,

Art. 2º Designar o servidor Armando Diego Saraiva de Oliveira, matrícula nº 98717, para exercer o encargo de suplente de fiscal do referido Acordo de Cooperação Técnica.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 7 de outubro de 2022.

(assinada digitalmente)
Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo
Matrícula 98598

PORTARIA Nº 667/2022 – SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 101281/2022;

Considerando os arts. 62 e 67 da Lei 8.666/1993;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Eva Ilde Barreira Maciel, matrícula nº 02.010-9, para exercer o encargo de fiscal do contrato substituído pela Nota de Empenho nº 2022NE0000155.

Art. 2º Designar o servidor Cleiton Valério Nogueira dos Santos, matrícula nº 98.114-1, para exercer o encargo de suplente de fiscal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete da Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 7 de outubro de 2022.

(assinado digitalmente)
Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo
Matrícula 98598

Pautas de Julgamento



SECRETARIA DAS SESSÕES
Secretaria do Pleno



SESSÃO PLENÁRIA (EXTRA ORDINÁRIA)
14/10/2022 (SEXTA-FEIRA) - 09:00h
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 035/2022

CONS. ABELARDO VILANOVA

QTDE. PROCESSOS - 18 (dezoito)

INATIVACÃO - PENSÃO POR MORTE

TC/017445/2017 PENSÃO

Interessado(s): Vanira Storel de Moura.
Unidade Gestora: PARTICULAR

INATIVACÃO - APOSENTADORIA

TC/006747/2021 APOSENTADORIA

Interessado(s): Luis Castro Rego
Unidade Gestora: PARTICULAR

TC/007584/2021 APOSENTADORIA

Interessado(s): Ricardo de Sousa
Unidade Gestora: PARTICULAR

TC/007894/2020 APOSENTADORIA

Interessado(s): Irenildes Maria Ferreira de Moraes
Unidade Gestora: PARTICULAR

TC/007961/2020 APOSENTADORIA

Interessado(s): José Napoleão Lustosa Campos
Unidade Gestora: PARTICULAR

TC/008414/2020 APOSENTADORIA

Interessado(s): Adisia Coelho Marques Sousa
Unidade Gestora: PARTICULAR

TC/009523/2021 APOSENTADORIA

Interessado(s): Werlaine Maria Meneses Ribeiro Nogueira
Unidade Gestora: PARTICULAR

TC/010887/2022 APOSENTADORIA

Interessado(s): Maria do Socorro Silva
Unidade Gestora: PARTICULAR

TC/011529/2021 APOSENTADORIA

Interessado(s): Francisca Rodrigues da Silva

Pauta Plenária de 14/10/2022

Página: 1



SECRETARIA DAS SESSÕES
Secretaria do Pleno



Unidade Gestora: PARTICULAR

TC/012945/2022 APOSENTADORIA

Interessado(s): Francisco Chagas Paz
Unidade Gestora: PARTICULAR

TC/013518/2020 APOSENTADORIA

Interessado(s): Ana Luzia Tourinho do Prado Lopes
Unidade Gestora: PARTICULAR

TC/016162/2020 APOSENTADORIA

Interessado(s): Afonso Damasceno Soares
Unidade Gestora: PARTICULAR

INATIVACÃO - PENSÃO POR MORTE

TC/002820/2020 SISPREV - PENSÃO

Interessado(s): Eimar Lavor de Oliveira Lima
Unidade Gestora: PARTICULAR

TC/015358/2020 PENSÃO

Interessado(s): Marli de Jesus Souza Oliveira
Unidade Gestora: PARTICULAR

DOS RECURSOS - PEDIDO DE REEXAME

TC/002279/2022 PEDIDO DE REEXAME - APOSENTADORIA

Unidade Gestora: PARTICULAR
INTERESSADO: DONIZETTI RIBEIRO SOARES - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ (SERVIDOR)
Sub-unidade Gestora: PARTICULAR
Advogado(s): Yure Nunes da Silva - OAB/PI nº 19.264 (Com procuração - peça 5)

TC/006012/2022 PEDIDO DE REEXAME - APOSENTADORIA

Unidade Gestora: PARTICULAR
INTERESSADO: RAIMUNDO NONATO DE FREITAS SOUSA - SECRETARIA (SERVIDOR)
Sub-unidade Gestora: PARTICULAR
Advogado(s): Genésio da Costa Nunes - OAB/PI nº 5304 e outros (Com procuração - peça 5)

TC/016833/2021 PEDIDO DE REEXAME - APOSENTADORIA

Unidade Gestora: PARTICULAR
INTERESSADO: MARIA DE FÁTIMA MARTINS IBIAPINA - SECRETARIA (SERVIDOR)
Sub-unidade Gestora: PARTICULAR
Advogado(s): Francisco Gustavo Martins Ibiapina - OAB/PI 17451 e outro (Com

Pauta Plenária de 14/10/2022

Página: 2



SECRETARIA DAS SESSÕES
Secretaria do Pleno



SECRETARIA DAS SESSÕES
Secretaria do Pleno



procuração - peça 5)

TC/017641/2021 PEDIDO DE REEXAME - APOSENTADORIA

Unidade Gestora: PARTICULAR

INTERESSADO: MARLI RODRIGUES SOARES - SECRETARIA (SERVIDOR)

Sub-unidade Gestora: PARTICULAR

CONS. KENNEDY BARROS

QTDE. PROCESSOS - 19 (dezenove)

INATIVAÇÃO - APOSENTADORIA

TC/000164/2018 APOSENTADORIA

Interessado(s): Maria do Socorro Rodrigues de Oliveira.

Unidade Gestora: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

TC/006713/2021 APOSENTADORIA-SISPREV

Interessado(s): Bento de Sousa Moreira.

Unidade Gestora: PARTICULAR

TC/007367/2021 APOSENTADORIA

Interessado(s): Maria de Jesus de Sousa Ferreira Costa.

Unidade Gestora: PARTICULAR

TC/008192/2016 APOSENTADORIA

Interessado(s): Francisco Ferreira Viana.

Unidade Gestora: PARTICULAR

TC/008309/2020 APOSENTADORIA

Interessado(s): Miguel das Chagas Mendes.

Unidade Gestora: PARTICULAR

TC/008902/2020 APOSENTADORIA

Interessado(s): Almerinda Josefa Borges Ribeiro.

Unidade Gestora: PARTICULAR

TC/009211/2020 APOSENTADORIA

Interessado(s): Antônio Maria Alves dos Santos.

Unidade Gestora: PARTICULAR

TC/010948/2020 APOSENTADORIA

Interessado(s): Carlos Roberto Nunes Ferreira.

Unidade Gestora: PARTICULAR

TC/012322/2020 APOSENTADORIA

Interessado(s): Astrid Cassandra Nery Ramos.

Unidade Gestora: PARTICULAR

TC/013658/2020 APOSENTADORIA

Interessado(s): Maria Reis da Costa.

Unidade Gestora: PARTICULAR

TC/002480/2021 APOSENTADORIA

Interessado(s): Francisca Valdenira Barros

Unidade Gestora: PARTICULAR

TC/005092/2021 APOSENTADORIA

Interessado(s): Rogeliana da Mata Silva

Unidade Gestora: PARTICULAR

TC/005362/2022 APOSENTADORIA

Interessado(s): Jorge Luiz Araújo de Andrade

Unidade Gestora: PARTICULAR

TC/006641/2021 APOSENTADORIA

Interessado(s): Egidio Portela Soares

Unidade Gestora: PARTICULAR

TC/013388/2020 APOSENTADORIA

Interessado(s): Deuvana Lucia Gomes da Silva

Unidade Gestora: PARTICULAR

INATIVAÇÃO - PENSÃO POR MORTE

TC/024229/2018 PENSÃO

Interessado(s): Aldenôra Ibiapina Leite

Unidade Gestora: PARTICULAR

Advogado(s): Flávio Soares da Silva - OAB/PI nº 12642 (Com procuração - fls. 4 da peça 13)

DOS RECURSOS - PEDIDO DE REEXAME

TC/003461/2022 PEDIDO DE REEXAME - APOSENTADORIA

Unidade Gestora: PARTICULAR

INTERESSADO: ANTÔNIO ASSUNÇÃO ARAÚJO OLIVEIRA - SECRETARIA (SERVIDOR)

Sub-unidade Gestora: PARTICULAR

Advogado(s): Genésio da Costa Nunes - OAB/PI nº 5304 e outros (Com procuração - peça 5)

TC/010970/2021 PEDIDO DE REEXAME - APOSENTADORIA

Unidade Gestora: PARTICULAR

INTERESSADO: MARIA SÔNIA ALVES NEPOMUCENO - SECRETARIA (SERVIDOR)



SECRETARIA DAS SESSÕES
Secretaria do Pleno



SECRETARIA DAS SESSÕES
Secretaria do Pleno



Sub-unidade Gestora: PARTICULAR

TC/015228/2021 PEDIDO DE REEXAME - APOSENTADORIA

Unidade Gestora: PARTICULAR

INTERESSADO: GARDY MARIA MALTA BARBOSA - SECRETARIA (SERVIDOR)

Sub-unidade Gestora: PARTICULAR

Advogado(s): Marconi dos Santos Fonseca - OAB/PI nº 6364 e outros (Com procuração - peça 3)

CONSª. WALTÂNIA LEAL

QTDE. PROCESSOS - 07 (sete)

INATIVAÇÃO - APOSENTADORIA

TC/006746/2021 APOSENTADORIA

Interessado(s): Maria Nazareth de Fátima.

Unidade Gestora: PARTICULAR

TC/013532/2020 APOSENTADORIA

Interessado(s): Roselia Maria de Sousa Teixeira.

Unidade Gestora: PARTICULAR

TC/013880/2021 APOSENTADORIA

Interessado(s): Francisco Juscelino de Araújo.

Unidade Gestora: PARTICULAR

TC/012930/2020 APOSENTADORIA

Interessado(s): Maria Conceição de Araújo Marques.

Unidade Gestora: PARTICULAR

TC/013411/2021 APOSENTADORIA

Interessado(s): Raimundo Macêdo da Vera Cruz

Unidade Gestora: PARTICULAR

TC/020011/2021 APOSENTADORIA

Interessado(s): Manoel José de Araújo

Unidade Gestora: PARTICULAR

INATIVAÇÃO - PENSÃO POR MORTE

TC/001245/2021 PENSÃO

Interessado(s): Jayson Fellype Ribeiro Prado

Unidade Gestora: PARTICULAR

CONS. OLAVO REBÊLO

QTDE. PROCESSOS - 06 (seis)

DOS RECURSOS - PEDIDO DE REEXAME

TC/017460/2021 PEDIDO DE REEXAME - APOSENTADORIA

Unidade Gestora: PARTICULAR

INTERESSADO: VALTIMAURA SIQUEIRA SANTOS OLIVEIRA - SECRETARIA (SERVIDOR)

Sub-unidade Gestora: PARTICULAR

Advogado(s): Fábio Renato Bomfim Veloso (OAB/PI nº 3.129) e outros (Com procuração)

TC/001814/2022 PEDIDO DE REEXAME - APOSENTADORIA

Unidade Gestora: PARTICULAR

INTERESSADO: MARIA EDNEÉ RODRIGUES DE MACEDO - SECRETARIA (SERVIDOR)

Sub-unidade Gestora: PARTICULAR

TC/002890/2022 PEDIDO DE REEXAME - APOSENTADORIA

Unidade Gestora: PARTICULAR

INTERESSADO: ANTÔNIO JOSÉ DE OLIVEIRA DIAS - SECRETARIA (SERVIDOR)

Sub-unidade Gestora: PARTICULAR

TC/005060/2021 PEDIDO DE REEXAME - APOSENTADORIA

Unidade Gestora: PARTICULAR

INTERESSADO: DINA MARIA FREITAS FERREIRA - SECRETARIA



SECRETARIA DAS SESSÕES
Secretaria do Pleno



SECRETARIA DAS SESSÕES
Secretaria do Pleno



(SERVIDOR)

Sub-unidade Gestora: PARTICULAR

TC/005803/2020 PEDIDO DE REEXAME - APOSENTADORIA

Unidade Gestora: PARTICULAR

INTERESSADO: ROSILDA OLIVEIRA DE ALMENDRA FREITAS - SECRETARIA (SERVIDOR)

Sub-unidade Gestora: PARTICULAR

Advogado(s): Maré Oliveira de Almendra Freitas - OAB/PI nº 4.920 (Com procuração - peça 2)

TC/018844/2021 PEDIDO DE REEXAME - APOSENTADORIA

Unidade Gestora: PARTICULAR

INTERESSADO: CÍCERO ALVES FEITOSA - SECRETARIA (SERVIDOR)

Sub-unidade Gestora: PARTICULAR

Advogado(s): Fábio Renato Bomfim Veloso (OAB/PI nº 3.129) e outros (Com procuração - peça 5)

CONS. KLEBER EULÁLIO

QTDE. PROCESSOS - 07 (sete)

INATIVAÇÃO - APOSENTADORIA

TC/012544/2020 APOSENTADORIA

Interessado(s): Jane Mary Oliveira Cruz

Unidade Gestora: PARTICULAR

INATIVAÇÃO - PENSÃO POR MORTE

TC/018596/2021 PENSÃO

Interessado(s): João do Nascimento Pereira

Unidade Gestora: PARTICULAR

DOS RECURSOS - PEDIDO DE REEXAME

TC/001523/2022 PEDIDO DE REEXAME - APOSENTADORIA

Unidade Gestora: PARTICULAR

INTERESSADO: ADELÁDIO BILUCAS DA SILVA - SECRETARIA (SERVIDOR)

Sub-unidade Gestora: PARTICULAR

TC/002103/2022 PEDIDO DE REEXAME - APOSENTADORIA

Unidade Gestora: PARTICULAR

INTERESSADO: ADALGISA LOPES ARAÚJO DA CRUZ - SECRETARIA (SERVIDOR)

Pauta Plenária de 14/10/2022

Página: 7

Sub-unidade Gestora: PARTICULAR

Advogado(s): Fábio Renato Bomfim Veloso (OAB/PI nº 3.129) e outros (Com procuração - peça 5)

TC/008411/2022 PEDIDO DE REEXAME - APOSENTADORIA

Interessado(s): Maria Natália Ferreira Costa

Unidade Gestora: PARTICULAR

INTERESSADO: FRANCISCO GRACITONIO LOPES DE CARVALHO - SECRETARIA (SERVIDOR)

Sub-unidade Gestora: PARTICULAR

Advogado(s): Fábio Renato Bomfim Veloso (OAB/PI nº 3.129) e outros (Com procuração - peça 5)

TC/015374/2021 PEDIDO DE REEXAME - APOSENTADORIA

Unidade Gestora: PARTICULAR

INTERESSADO: MARIA VALDÉLIA LUZ - SECRETARIA (SERVIDOR)

Sub-unidade Gestora: PARTICULAR

Advogado(s): Agrimar Rodrigues de Araújo (OAB/PI nº 2.355) e outros (Com procuração - peça 5)

TC/017466/2021 PEDIDO DE REEXAME - APOSENTADORIA

Unidade Gestora: PARTICULAR

INTERESSADO: CONCEIÇÃO DE MARIA DANTAS - SECRETARIA (SERVIDOR)

Sub-unidade Gestora: PARTICULAR

CONSª. FLORA IZABEL

QTDE. PROCESSOS - 10 (dez)

INATIVAÇÃO - APOSENTADORIA

TC/000984/2018 APOSENTADORIA

Interessado(s): Maria do Socorro de Carvalho Gonçalves

Unidade Gestora: PARTICULAR

TC/011488/2021 APOSENTADORIA

Interessado(s): Leondina Ferreira Piauilino

Unidade Gestora: PARTICULAR

TC/001426/2022 APOSENTADORIA

Interessado(s): Francisco José Silva de Carvalho

Unidade Gestora: PARTICULAR

TC/007464/2021 APOSENTADORIA

Interessado(s): Ceres Medeiros de Oliveira

Unidade Gestora: PARTICULAR

Pauta Plenária de 14/10/2022

Página: 8



SECRETARIA DAS SESSÕES
Secretaria do Pleno



SECRETARIA DAS SESSÕES
Secretaria do Pleno



INATIVAÇÃO - PENSÃO POR MORTE

TC/002397/2022 PENSÃO

Interessado(s): Angelica dos Santos Amorim
Unidade Gestora: PARTICULAR

TC/014472/2020 PENSÃO

Interessado(s): Elivandy Maria da Silva Viana
Unidade Gestora: PARTICULAR

DOS RECURSOS - PEDIDO DE REEXAME

TC/000454/2022 PEDIDO DE REEXAME - APOSENTADORIA

Unidade Gestora: PARTICULAR
INTERESSADO: VERACI DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE - SECRETARIA (SERVIDOR)
Sub-unidade Gestora: PARTICULAR

TC/001749/2022 PEDIDO DE REEXAME - APOSENTADORIA

Interessado(s): Maria Zélia de Sousa Pinheiro Abreu
Unidade Gestora: PARTICULAR
INTERESSADO: MARIA ZELIA DE SOUSA PINHEIRO ABREU - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ (SERVIDOR)
Sub-unidade Gestora: PARTICULAR
Advogado(s): Yure Nunes da Silva - OAB/PI nº 19.264 (Com procuração - peça 5)

TC/003953/2022 PEDIDO DE REEXAME - APOSENTADORIA

Unidade Gestora: PARTICULAR
INTERESSADO: SEBASTIANA DE SOUSA SILVA RIOS - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA (SERVIDOR)
Sub-unidade Gestora: PARTICULAR
Advogado(s): Marcos Patrício Nogueira Lima - OAB/PI nº 1.973 e outros (Com procuração - peça 5)

TC/017982/2021 PEDIDO DE REEXAME - PENSÃO

Unidade Gestora: PARTICULAR
INTERESSADO: TERESA GONÇALVES DE MOURA - SECRETARIA (SERVIDOR)
Sub-unidade Gestora: PARTICULAR
Advogado(s): Fábio Renato Bomfim Veloso (OAB/PI nº 3.129) e outros (Com procuração - peça 5)

CONS. SUBST. JAYLSON CAMPELO

QTDE. PROCESSOS - 10 (dez)

DOS RECURSOS - PEDIDO DE REEXAME

TC/015645/2021 PEDIDO DE REEXAME - APOSENTADORIA

Unidade Gestora: PARTICULAR
INTERESSADO: GERSON MARTINELLE MODESTO - FUNDO PREVIDENCIÁRIO (SERVIDOR)
Sub-unidade Gestora: PARTICULAR
Advogado(s): Maria Núbia dos Santos Sousa - OAB/PI 12319 (Com procuração)

INATIVAÇÃO - APOSENTADORIA

TC/000341/2021 APOSENTADORIA

Interessado(s): Maria do Socorro Cruz Alencar
Unidade Gestora: PARTICULAR

TC/000618/2022 APOSENTADORIA

Interessado(s): Maria Madalena Coelho Moraes
Unidade Gestora: PARTICULAR

TC/003760/2022 APOSENTADORIA

Interessado(s): Lauro Teixeira de Macedo
Unidade Gestora: PARTICULAR

INATIVAÇÃO - PENSÃO POR MORTE

TC/005536/2022 PENSÃO

Interessado(s): Solange Maria de Souza Rezende Freitas
Unidade Gestora: PARTICULAR

TC/011573/2020 PENSÃO

Interessado(s): Antônia Eliane Gomes da Silva Frazão
Unidade Gestora: PARTICULAR
Advogado(s): Fábio Renato Bomfim Veloso (OAB/PI nº 3.129) e outros (Com procuração - peça 13)

DOS RECURSOS - PEDIDO DE REEXAME

TC/001218/2022 PEDIDO DE REEXAME - APOSENTADORIA

Unidade Gestora: PARTICULAR
INTERESSADO: CRISTINA FEITOSA CARVALHO - SECRETARIA (SERVIDOR)
Sub-unidade Gestora: PARTICULAR
Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Com procuração - peça 4)

TC/002420/2022 PEDIDO DE REEXAME - APOSENTADORIA

Unidade Gestora: PARTICULAR



SECRETARIA DAS SESSÕES
Secretaria do Pleno



SECRETARIA DAS SESSÕES
Secretaria do Pleno



INTERESSADO: MARIA NATALÍCIA FERREIRA COSTA - SECRETARIA (SERVIDOR)

Sub-unidade Gestora: PARTICULAR

Advogado(s): Geovane de Brito Machado - OAB/PI 2803 e outro (Com procuração - peça 5)

TC/003206/2022 PEDIDO DE REEXAME - APOSENTADORIA

Unidade Gestora: PARTICULAR

INTERESSADO: AIRTON PINHEIRO LUZ - SECRETARIA (SERVIDOR)

Sub-unidade Gestora: PARTICULAR

TC/016837/2021 PEDIDO DE REEXAME - PENSÃO

Unidade Gestora: PARTICULAR

INTERESSADO: MARCIA MARIA DE ARAÚJO PAIVA - SECRETARIA (SERVIDOR)

Sub-unidade Gestora: PARTICULAR

Advogado(s): Fábio Renato Bomfim Veloso (OAB/PI nº 3.129) e outros (Com procuração - peça 4)

CONS. SUBST. DELANO CÂMARA

QTDE. PROCESSOS - 10 (dez)

INATIVAÇÃO - APOSENTADORIA

TC/012187/2021 APOSENTADORIA

Interessado(s): Diocécio Igreja Filho.

Unidade Gestora: PARTICULAR

TC/009121/2020 APOSENTADORIA

Interessado(s): Maria das Graças Rodrigues Lima.

Unidade Gestora: PARTICULAR

Advogado(s): Fábio Renato Bomfim Veloso (OAB/PI nº 3.129) e outros (peça 11, fls. 01)

INATIVAÇÃO - PENSÃO POR MORTE

TC/015981/2021 PENSÃO

Interessado(s): Luna Vitoria Vieira Coaracy.

Unidade Gestora: PARTICULAR

DOS RECURSOS - PEDIDO DE REEXAME

TC/014916/2021 PEDIDO DE REEXAME - APOSENTADORIA

Interessado(s): José Carlos de Moura Pádua

Unidade Gestora: PARTICULAR

INTERESSADO: JOSÉ CARLOS DE MOURA - ADM. NÃO VINC. AO SIAFEM (SERVIDOR)

Sub-unidade Gestora: PARTICULAR

Advogado(s): Yure Nunes da Silva - OAB/PI nº 19.264 (Com procuração)

INATIVAÇÃO - APOSENTADORIA

TC/003911/2021 APOSENTADORIA.

Interessado(s): Eliana Alves Sobrinho.

Unidade Gestora: PARTICULAR

TC/011089/2021 APOSENTADORIA

Interessado(s): Expedita Gonçalves Vilarinho Ribeiro.

Unidade Gestora: PARTICULAR

DOS RECURSOS - PEDIDO DE REEXAME

TC/016607/2021 PEDIDO DE REEXAME - PENSÃO

Unidade Gestora: PARTICULAR

INTERESSADO: OCIRENE MARIA DA SILVA - ADM. NÃO VINC. AO SIAFEM (SERVIDOR)

Sub-unidade Gestora: PARTICULAR

Advogado(s): Maria Núbia dos Santos Sousa - OAB/PI 12319 (Com procuração)

INATIVAÇÃO - APOSENTADORIA

TC/010583/2021 APOSENTADORIA

Interessado(s): Maria Zilda Ferreira Brandão Carvalho

Unidade Gestora: PARTICULAR

INATIVAÇÃO - PENSÃO POR MORTE

TC/010423/2022 PENSÃO

Interessado(s): Régis Ferreira dos Santos

Unidade Gestora: PARTICULAR

DOS RECURSOS - PEDIDO DE REEXAME

TC/001886/2022 PEDIDO DE REEXAME - APOSENTADORIA

Unidade Gestora: PARTICULAR

INTERESSADO: ANTÔNIO JOSÉ FERNANDES - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ (SERVIDOR)



SECRETARIA DAS SESSÕES
Secretaria do Pleno



Sub-unidade Gestora: PARTICULAR
Advogado(s): Yure Nunes da Silva - OAB/PI nº 19.264 (Com procuração - peça 5)

CONS. SUBST. JACKSON VERAS

QTDE. PROCESSOS - 11 (onze)

INATIVAÇÃO - PENSÃO POR MORTE

TC/014318/2020 PENSÃO

Interessado(s): Genilda Maria Coelho de Macedo Cavalcante
Unidade Gestora: PARTICULAR

DOS RECURSOS - PEDIDO DE REEXAME

TC/001843/2022 PEDIDO DE REEXAME - APOSENTADORIA

Unidade Gestora: PARTICULAR
INTERESSADO: ADISIA COELHO MARQUES DE SOUSA - SECRETARIA (SERVIDOR)
Sub-unidade Gestora: PARTICULAR
Advogado(s): Rafael Oliveira Santos - OAB/PI nº 11.430 (Com procuração)

INATIVAÇÃO - APOSENTADORIA

TC/003756/2022 APOSENTADORIA

Interessado(s): Célia Maria e Silva Palha Dias Neves
Unidade Gestora: PARTICULAR

TC/011446/2021 APOSENTADORIA

Interessado(s): Antônia Nilva Loiola Coelho
Unidade Gestora: PARTICULAR

DA REVISÃO - PEDIDO DE REVISÃO

TC/013151/2022 PEDIDO DE REVISÃO - APOSENTADORIA

Unidade Gestora: PARTICULAR
INTERESSADO: VILANI MARTINS DE LIMA - SECRETARIA (SERVIDOR)
Sub-unidade Gestora: PARTICULAR

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/013179/2022 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - APOSENTADORIA

Unidade Gestora: PARTICULAR
INTERESSADO: SANDRA RIBEIRO NAPOLEÃO DO RÊGO - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA (SERVIDOR)
Sub-unidade Gestora: PARTICULAR



SECRETARIA DAS SESSÕES
Secretaria do Pleno



Advogado(s): Moisés Ângelo de Moura Reis - OAB/PI nº 874 e outros (Com procuração - peça 5)

INATIVAÇÃO - APOSENTADORIA

TC/004145/2022 APOSENTADORIA

Interessado(s): Elizabete Ferreira Alves Nascimento
Unidade Gestora: PARTICULAR

TC/013640/2020 APOSENTADORIA

Interessado(s): Irinete Mendes da Costa Gomes
Unidade Gestora: PARTICULAR
Advogado(s): Geovane de Brito Machado - OAB/PI 2803 e outro (Sem procuração)

DOS RECURSOS - PEDIDO DE REEXAME

TC/000358/2022 PEDIDO DE REEXAME - APOSENTADORIA

Unidade Gestora: PARTICULAR
INTERESSADO: JOAQUIM MACHADO RODRIGUES - SECRETARIA (SERVIDOR)
Sub-unidade Gestora: PARTICULAR
Advogado(s): Cleber de Oliveira Castro Santos - OAB/PI nº 18688 (Com procuração - peça 5)

TC/000404/2022 PEDIDO DE REEXAME - APOSENTADORIA

Unidade Gestora: PARTICULAR
INTERESSADO: ANTÔNIO WILSON LAGES DO REGO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ (SERVIDOR)
Sub-unidade Gestora: PARTICULAR
Advogado(s): Antônio Wilson Lages do Rêgo Júnior - OAB/PI nº 12175 (Com procuração - peça 5 - parte no processo)

TC/003467/2022 PEDIDO DE REEXAME - APOSENTADORIA

Unidade Gestora: PARTICULAR
INTERESSADO: LAURA GLÊCE DA SILVA - SECRETARIA (SERVIDOR)
Sub-unidade Gestora: PARTICULAR
Advogado(s): Fábio Renato Bomfim Veloso (OAB/PI nº 3.129) e outros (Com procuração - peça 5)

CONS. SUBST. ALISSON ARAÚJO

QTDE. PROCESSOS - 12 (doze)

INATIVAÇÃO - APOSENTADORIA

TC/010630/2021 APOSENTADORIA - SISPREV.



SECRETARIA DAS SESSÕES
Secretaria do Pleno



SECRETARIA DAS SESSÕES
Secretaria do Pleno



Interessado(s): Cleudir Pereira da Silva.
Unidade Gestora: FUNDAÇÃO PIAUI PREVIDENCIA

TC/017538/2015 APOSENTADORIA

Interessado(s): Maria do Socorro Fortes do Rêgo.
Unidade Gestora: PARTICULAR

INATIVACÃO - PENSÃO POR MORTE

TC/008767/2020 PENSÃO

Interessado(s): Maria José da Silva.
Unidade Gestora: PARTICULAR

INATIVACÃO - APOSENTADORIA

TC/000530/2022 APOSENTADORIA

Interessado(s): Maria José e Silva
Unidade Gestora: PARTICULAR

TC/011424/2021 APOSENTADORIA - SISPREV.

Interessado(s): Teresinha de Jesus dos Santos
Unidade Gestora: PARTICULAR

TC/011666/2022 APOSENTADORIA

Interessado(s): Neuma Norma Andrade Arrais
Unidade Gestora: PARTICULAR

TC/011946/2022 APOSENTADORIA

Interessado(s): Maria Cristina dos Santos Paulo
Unidade Gestora: PARTICULAR

TC/019216/2021 APOSENTADORIA

Interessado(s): Domingos Cordeiro de Santana
Unidade Gestora: PARTICULAR

TC/020054/2021 APOSENTADORIA

Interessado(s): Léa Maria Oliveira da Cunha
Unidade Gestora: PARTICULAR

INATIVACÃO - PENSÃO POR MORTE

TC/000841/2022 PENSÃO

Interessado(s): Iris Barreto Nunes Marreiros
Unidade Gestora: PARTICULAR

TC/012865/2022 PENSÃO

Interessado(s): Cassandra da Silva Cabral Lima
Unidade Gestora: PARTICULAR

DOS RECURSOS - PEDIDO DE REEXAME

TC/007527/2017 PEDIDO DE REEXAME - APOSENTADORIA

Unidade Gestora: PARTICULAR
INTERESSADO: MARIA CESARINA LEITE PEREIRA MACHADO - SECRETARIA (SERVIDOR)
Sub-unidade Gestora: PARTICULAR

TOTAL DE PROCESSOS: 110 (cento e dez)